

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 23.990 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Coordenador Líder**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 1º de outubro de 2018, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª ("**CRA DI**") e da 2ª ("**CRA IPCA**") Séries da 20ª Emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão ("**Data de Emissão**") até a data da integralização dos CRA ("**Data da Integralização**"), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definida).

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, no caderno de Finanças, nesta data, bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**").

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 476.589/18-6, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 30 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-10 e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (respectivamente, "**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**").

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**Devedora**") por força das debêntures da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, para colocação privada, ("**Debêntures da Primeira Série**", "**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto, as "**Debêntures**", respectivamente), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" celebrado em 8 de novembro de 2018 entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora ("**Escritura**" e "**Emissão de Debêntures**", respectivamente), sendo certo que cada série das Debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 ("**Lei 11.076**", "**Créditos do Agronegócio DI**", "**Créditos do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto, os "**Créditos do Agronegócio**"). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI; e **(ii)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA IPCA. **4.3. Subscrição e Integralização das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** A totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá, inicialmente, a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo referido valor ser aumentado conforme demanda pela Emissora, a ser realizada com base na demanda dos Investidores pelos CRA a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e de acordo com o descrito na Escritura.

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112

 Ipiranga



5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

APRESENTAMOS A SEGUIR UM SUMÁRIO DA OFERTA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE UM POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE DECIDIR INVESTIR NOS CRA. PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL PELOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUIDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR. **5.1. Séries e Emissão:**

A Emissão corresponde às 1ª (primeira) ("Série DI") e 2ª (segunda) ("Série IPCA") séries da 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **5.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. **5.2.1.** A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.2. Procedimento de Bookbuilding:** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder iniciará o recebimento de reservas dos Investidores (abaixo definidos), nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a eventual emissão do Lote Adicional; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes. **5.2.3.** A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional ("Opção de Lote Adicional"). **5.2.4.** Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*. **5.2.5.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas a Taxa Máxima DI e/ou a Taxa Máxima IPCA. **5.2.6.** Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever. **5.2.6.1.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.2.7.** A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração. **5.2.8.** Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinarão a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA. **5.2.9.** A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. **5.2.10.** Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado. **5.2.11.** Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta-base, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA será a respectiva Taxa Máxima da Remuneração dos CRA. **5.2.12.** Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, que, caso emitidos, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.3. Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. **5.4. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **5.5. Data de Emissão:** 15 de dezembro de 2018. **5.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. **5.7. Coleta de Intenções de Investimento:** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.8. Atualização Monetária:** Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária. **5.9. Remuneração:** Os CRA de cada Série serão remunerados da seguinte forma: (i) **Remuneração dos CRA DI:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a percentual da Taxa DI a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Final DI"), limitado a, no máximo, 99,0% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (respectivamente, "Remuneração dos CRA DI" e "Taxa Máxima DI"). A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização; (ii) **Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Final IPCA" e, em conjunto com Taxa Final DI, "Taxas Finais"), limitados a, no máximo, 100% (cem por cento) ao ano da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores - <http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ("Taxa Máxima IPCA" e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, "Taxas Máximas"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.7 e seguintes do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA IPCA" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, "Remuneração"). **5.10. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA de cada Série será paga da seguinte forma: (i) **CRA DI:** A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112



no Anexo II ao Termo de Securitização; e (ii) **CRA IPCA**: A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 12 (doze) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização. **5.11. Prazo de Vigência**: (i) Os CRA DI terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2023; e (ii) os CRA IPCA terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, vencendo-se portanto em 16 de dezembro de 2025, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.12. Garantia**: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia constituída sobre as Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.12.1.** As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39 ("**Fiadora**"), na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura ("**Obrigações**"). **5.12.2.** Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renuncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures. **5.12.3.** Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures. **5.12.4.** A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura. **5.13. Destinação dos Recursos pela Emissora**: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura. **5.14. Destinação dos Recursos pela Devedora**: Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão da integralização das Debêntures pela Emissora deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo III à Escritura. **5.14.1.** A Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma. **5.15. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **5.16. Subscrição e Integralização**: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. **5.16.1.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Primeira Data de Integralização. **5.16.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA. **5.16.3.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"). **5.17. Amortização dos CRA**: O pagamento do Valor Nominal Unitário: (a) dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI; e (b) dos CRA IPCA, conforme atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.18. Período de Reserva**: Significa o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive). **5.19. Resgate Antecipado dos CRA**: **5.19.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA. **5.19.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.19.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.19.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.20. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**: **5.20.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. **5.20.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. **5.20.3.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112

 Ipiranga



manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores, será realizada fora do âmbito da B3. **5.20.4.** A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. **5.20.5.** Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os Titulares dos CRA que manifestarem interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3. **5.20.6.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.20.1 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **5.20.7.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.21. Vencimento Antecipado das Debêntures:** **5.21.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.21.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presente deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. **5.22.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6 PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos. **6.2.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores” ou “Investidores Qualificados”, respectivamente). **6.2.1.** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

7 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

8 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112

 Ipiranga



9 CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	12 de novembro de 2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	12 de novembro de 2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	12 de novembro de 2018
4.	Início do Período de Reserva	21 de novembro de 2018
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	30 de novembro de 2018
6.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	03 de dezembro de 2018
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03 de dezembro de 2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05 de dezembro de 2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	19 de dezembro de 2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	20 de dezembro de 2018
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20 de dezembro de 2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21 de dezembro de 2018
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	26 de dezembro de 2018
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26 de dezembro de 2018

⁽¹⁾ Nota: As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Nota: Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Nota: Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

10 PROSPECTO PRELIMINAR

10.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou do Coordenador Líder. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

• BANCO BRADESCO BBI S.A. - (Coordenador Líder)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Massayuki Miwa / Sra. Paula de Albuquerque Maltese Gasperini.

Telefone: (11) 3847-5295

E-mail: gustavo.miwa@bradescobbi.com.br / paula.maltese@bradescobbi.com.br

Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Ipiranga III" e em "Prospecto Preliminar")

• VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - (Emissora)

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3078-3788

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com/emissoes> (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 20ª emissão. Na categoria "Documentos para Download", clicar em Prospecto Preliminar)

• B3 S.A. - BRASIL.BOLSA.BALCÃO

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Site: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA", e clicar no "Prospecto Preliminar 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA feita pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br
CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112



• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados aos Mercados, entre outros)" "buscare clicar" "VERT Companhia Securitizadora", "selecionar" "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *website* <http://www.oliveiratrust.com.br>, ou por meio do e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger1.agente@oliveiratrust.com.br. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Preliminar.

12 CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante e de serviços de escrituração dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

13 OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *Rating* Preliminar "Aaa.br" aos CRA. Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 12 de novembro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Luz